



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC- 13810/11**

*Fundo Municipal de Saúde de Congo. Tomada de Preços nº 01/2011. Regularidade. Arquivamento.*

## **ACÓRDÃO AC1-TC - 00279/12**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-13810/11**
2. Órgão de origem: - **Fundo Municipal de Saúde de Congo.**
3. Modalidade do Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Construção de Unidade de Saúde da Família.**
5. Valor do contrato: **R\$ 206.638,87 (duzentos e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).**
6. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC opinou pelo julgamento regular do presente processo e do contrato dele decorrente.**

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.**

### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator, acompanhando o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, **vota** pela regularidade da Licitação na Modalidade Tomada de Preço nº 001/2011 e do contrato dela decorrente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando os entendimentos da DIAFI/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, **ACORDAM, à unanimidade**, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar **REGULARES** o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 26 de Janeiro de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

ACAL